

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 05v,
Em 19/06/2020.**Nº 010/2020**

Livro.01 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A VCS CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios / FME*

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 05888535- 1 e CPF Nº 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VCS CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida dos Andradas, 547 – Sala 812-8PAV, Bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036.000., inscrita no CNPJ sob o Nº 12.517.704/0001-15 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS DE OLIVEIRA CARAUTA**, Carteira de Identidade Nº 126783851 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 094.733.937-09, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/2275/2020**, em conformidade com o **art.24, II da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas** e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Certificados Digitais para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**, conforme solicitação da Coordenadora do DCIF/FME, através do Ofício n.º 121/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/2275/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

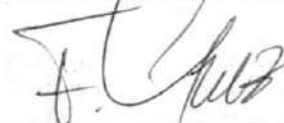
O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório específico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vindendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não**



cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)** à conta do Programa de Trabalho N° 12.122.0145.4191; Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000310/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Agente da Administração, Sr. Sr. Thiago Capone de Moraes, matrícula 236521-1, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Elen Cristina Figueiredo, matrícula 237850-9, cargo coordenadora e Kleide Vieira de Souza Trovão, matrícula 236800-9, cargo Apoio Técnico, ambos lotados no Departamento de Controle Interno/Finanças de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n° 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os

pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1 ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

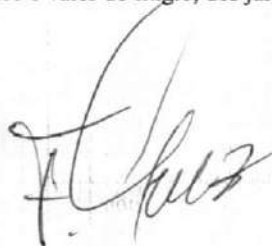
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal N.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

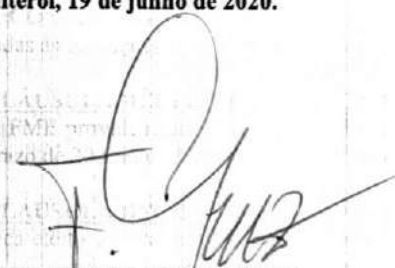
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 19 de junho de 2020.


FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da FME

CARLOS DE OLIVEIRA
CARAUTA:0709
9473393709

Assinado de forma digital por CARLOS DE OLIVEIRA CARAUTA:09473393709
Dados: 2020.06.22 14:42:43 -03'00'

CARLOS DE OLIVEIRA CARAUTA
VCS CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF N° :

2 _____
CPF N°:

Presente Niterói: L.F.L. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.003.370/0001-85 - Processo nº 130000925/2020, pelo período em que a mesma permanecer de licença médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 019/2020 de 23 de junho de 2020.

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e execução, resolver:

1) Rachel de Aguiar Batista - Matrícula: 12443700

2) Vilde Dorian da Silva Castro - Matrícula: 1244.194-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária.

EXTRATO Nº 73/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa ELISANGELA NASCIMENTO DA SILVA 08048930714. OBJETO: Serviço de instalação de botecoiras e reparo de bancala. VALOR: R\$8.960,00. Proc.nº040/00899/2020. DATA: 08/06/2020.

EXTRATO Nº 74/2020 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa PRIME SECURITY SOLUCOES EM TI SOB MEDIDA - ME. OBJETO: Aquisição de câmera termográfica infravermelho de mão (handheld) + tripé para câmera. VALOR: R\$12.400,00. Proc.nº040/00979/2020. DATA: 25/05/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) a disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2020

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE IMUNOHISTOCHEMIA PARA USO NAS UNIDADES DE HEMOTERAPIA (BANCO DE SANGUE) DA REDE HOSPITALAR DA FMS, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/07/2020 HORA: 10:00h

PROCESSO Nº: 200/10848/2019

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal -

www.comprasgovernamentais.gov.br
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PORTARIA 062/2020

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - Fesaupe, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da Fesaupe e pela Portaria 1418/2019 resolve **NOMEAR** **AROLINE MACHADO ARAUJO**, para exercer o cargo Supervisora N - IV, a partir de 22 de junho de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VCS CERTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Certificados Digitais para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ. Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, após a efetivação do pagamento, conforme solicitação as fls. 02. Processo Administrativo 210/2275/2020. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0145.4191 Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 138; Nota de Empenho: 000310/2020. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 368/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Processo: 210/2275/2020. Data da Assinatura: 19/06/2020.

PORTARIA FME Nº 368/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Agente da Administração, Sr. Thiago Capone de Moraes, matrícula 236521-1, responsável administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpebia e permanente a fiscalização, através dos servidores Elen Souza Trovão, cargo Assessor de Apoio Técnico, matrícula 2368009, ambos lotados no Departamento de Controle Interno/Finanças, do Contrato nº 010/2020, Aquisição de Certificados Digitais para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, Processo Administrativo 210/2275/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/06/2020.

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E

PUBLICADO
Em 25 de Junho de 2020
Therese G. S. Salomão
Mat. 235.584-0

ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de rede Multi Protocol Label Switching (MPLS) para Rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme solicitado às fls. 02. Processo Administrativo 210/0041/2020. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$771.220,00 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 205. Nota de Empenho: 000308/2020. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 210/0041/2020. Data da Assinatura: 19/06/2020. Processo: 369/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

PORTARIA FME Nº 369/2020
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**
Art. 1º. Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação/FME, Sr. Marcos Vinícius Miranda Apolinário, matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Emari Vasconcelos de Paiva, matrícula 234.607-0, Técnico em Informática, e Daniel Marques de Mattos, matrícula 236.897-5. Coordenador, ambos lotados na Departamento de Tecnologia da Informação/FME, do Contrato nº 011/2020. Contratação de empresa para prestação de serviço de rede Multi Protocol Label Switching (MPLS) para Rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme solicitado às fls. 02. Processo Administrativo 210/0041/2020. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$771.220,00 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 205. Nota de Empenho: 000308/2020. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 210/0041/2020. Data da Assinatura: 19/06/2020. Processo: 369/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. Objeto: Aquisição de mobiliário escolar pelo sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas das unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói. Prazo: O prazo do contrato será de 12(dozes) meses e/ou adstrito à vigência do créditos orçamentários em vigor, conforme solicitação às fls. 03. Processo Administrativo 210/2564/2019. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.422.900,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00 Fonte: 100. Nota de Empenho: 001600/2019. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 370/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decretos Municipais Nº 10.005/2006 e Nº 12.517/2017. Processo: 210/2564/2019. Data da Assinatura: 19/06/2020.

PORTARIA FME Nº 370/2020
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**
Art. 1º. Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor o Diretor do Departamento de Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responsável administrativamente pela gestão e acompanhamento de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Waldir Rosa da Cunha, matrícula 234.368-9 e Eli Braga de Souza, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoxarifado/FME, do Contrato nº 009/2020. Aquisição de mobiliário escolar pelo sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas das unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói. Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme solicitado às fls. 02. Processo Administrativo 210/0041/2020. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$771.220,00 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070 Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 205. Nota de Empenho: 000308/2020. Gestora/Fiscais: de acordo com a Portaria FME Nº 210/0041/2020. Data da Assinatura: 19/06/2020. Processo: 369/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Despacho do Presidente
Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS
Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 03/2020. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e VELOZ TRANSPORTES LTDA. Objeto: Pagamento da Fatura nº 12419. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$59.806,49. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 28779 e Decreto Estadual nº 3.149/80. Lei Federal nº 4.320/64. Processo nº: 530/002764/2020. Data de assinatura: 22/06/2020.

PORTARIA PRESI Nº 63/2020 - Concede pensão à LUIZIA AMARO DA SILVA ELIAS, esposa do ex- servidor Almir Elias, falecido em 22/03/2020, aposentada no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 06 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213.021-9, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c art. 2º, inciso da Lei nº 10.887/04 e o artigo 40, §8º da CRFB/88, à contar de 02/06/2020. Município nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c art. 2º, inciso da Lei nº 10.887/04 e o artigo 40, §8º da CRFB/88, à contar de 02/06/2020. Data do requerimento, conforme estabelece o inciso II do DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, de acordo com o processo nº 310/464/2020.

PORTARIA PRESI Nº 64/2020 - Concede pensão à JORGINA DA SILVA, esposa do ex - servidor JOEL SILVA, falecido em 29/04/2020, aposentada no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 21174-1, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c art. 2º, inciso da Lei nº 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, a contar de 04/06/2020, data do requerimento, conforme estabelece o inciso II do DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, de acordo com o processo nº 310/00466/2020.

PORTARIA PRESI Nº 65/2020 - Concede pensão a NATALICE FONSECA BARBOZA, esposa do ex - servidor, CEZAR BARBOZA, falecido em 23/05/2018, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL N-04 - SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE A - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 213.150-0, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13º, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c art. 2º, inciso da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, conforme a Determinação do TCE-RJ, a contar de 13/09/2018, de acordo com o processo nº 310/001293/2018.

PUBLICADO
Em 27 de Junho de 2020
Theriza G. S. Salomão
Mkt 235.844-0